



Silva Fernandes. Advogada: Antônia Derany Mourão dos Santos (OAB: 34613/CE). Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

19 - **0282396-73.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/16ª Vara Cível. Apelante: Plano Alto da Paz Eireli. Apelante: Charlandia Cabral Barbosa. Apelante: Maria Rosiane Xavier dos Santos. Advogado: Diego Albuquerque Lopes (OAB: 26053/CE). Advogada: Samara Moura do Nascimento (OAB: 41034/CE). Advogado: Carlos Alberto Lopes Júnior (OAB: 41753/CE). Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 18 de março de 2022.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 07/2022

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 9 (nove) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sala virtual de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado - Isolada, às 13h30, teve lugar a 7ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Vera Lúcia Correia Lima, Emanuel Leite Albuquerque, Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente e Francisco Mauro Ferreira Liberato, bem como as Exmas. Sras. Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira - Procuradora de Justiça e a Dra. Lisiane Grangeiro Gonçalves Defensora Pública. O Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam Soares matrícula 10021 JULGAMENTOS: 01 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009305-72.2013.8.06.0175 DE TRAIRI. Apelante: Maria Jeovania Barroso de Lima. Apelada: Josefa Barbosa dos Santos. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, o eminente Relator anunciou o adiamento do julgamento para sessão subsequente, do dia 16 de março do ano em curso. 02 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0152953-50.2013.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Empresa Vega S/A Transporte Urbano. Apelado: Fabrício da Silva Santos. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, o eminente Relator informou que decidiu retirá-lo de mesa para melhor análise da matéria. Adiado o julgamento para a sessão do dia 16 de março do ano em curso. 03 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627123-81.2020.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: João de Sá Cavalcante Neto. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirar-lo de pauta. 04 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636916-10.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA - (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravantes: A. A. M., e A. C. M. T. - Representado por: A. A. M. Agravado: C. S. T. de S. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: Diante de ponderação feita pelo Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, a advogada das partes agravantes, Dra. Sâmia Regina Feitosa (OAB/CE: 21.820), se absteve da sustentação requerida. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 05 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630811-17.2021.8.06.0000 DE SOBRAL - (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: L. T. de O. - Representado por: F. T. T. S. Agravado: A. R. de O. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: Após anunciado o processo, detectou-se a ausência do advogado requerente da sustentação oral. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 06 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050421-09.2021.8.06.0133 DE NOVA RUSSAS (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Fernando de Sousa Martins. Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: Após dispensada a leitura do relatório, fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da parte apelante, Dr. Tales Levi Santana de Moraes (OAB/CE: 41.842). Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 07 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632231-57.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA (PEDIDO DE PREFERÊNCIA E SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Francisco Bastos Cavalcante - Curadora: Antônia Bernadete Moreira Cavalcante. Agravada: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, tendo em vista a suspeição declarada pela Exma. Sra. Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: Após dispensada a leitura do relatório, fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado da parte agravada, Dr. Victor de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 33.232). Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 08 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0041948-57.2012.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA - (PEDIDO DE VISTA E PREFERÊNCIA). Agravante: Shell Brasil Petróleo Ltda. Agravada: Sobral & Palácio Petróleo Ltda. Relatora: A Exma. Sra. Desa. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese da decisão: Após anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, que pediu vista dos autos na Sessão de 02 de março, os colocou em mesa e, dando continuidade ao julgamento, pedindo vênha à eminente Relatora, acompanhou o voto divergente oral apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, no



sentido de anular a sentença e devolver os autos ao primeiro grau para realização de nova instrução. Na sequência, a douta Relatora manteve seu voto pelo desprovimento do recurso. Diante do resultado não unânime, o julgamento foi suspenso para convocação de novos julgadores, em observância ao art. 942 do CPC. Processo retirado de pauta para republicação. 09 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0040840-90.2012.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA - (PEDIDO DE VISTA E PREFERÊNCIA). Agravante: Shell Brasil Petróleo Ltda. Agravada: Sobral e Palácio Petróleo Ltda. Relatora: A Exma. Sra. Des. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese da decisão: Após anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, que pediu vista dos autos na Sessão de 02 de março, os colocou em mesa e, dando continuidade ao julgamento, pedindo vênias à eminente Relatora, acompanhou o voto divergente oral apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque, no sentido de anular a sentença e devolver os autos ao primeiro grau para realização de nova instrução. Na sequência, a douta Relatora manteve seu voto pelo desprovimento do recurso. Diante do resultado não unânime, o julgamento foi suspenso para convocação de novos julgadores, em observância ao art. 942 do CPC. Processo retirado de pauta para republicação. 10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0187002-49.2015.8.06.0001 DE FORTALEZA (PEDIDO DE VISTA). Apelante: Conepar S/A. Apelada: Liq Corp S/A. Relator: O Exmo. Sr. Des. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese da decisão: Após anunciado o processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato, que pediu vista dos autos na Sessão de 02 de março, os colocou em mesa e, dando continuidade ao julgamento, pedindo vênias ao eminente Relator, apresentou voto-vista divergente, no sentido de conhecer do recurso interposto, por entender que não houve ofensa ao princípio da dialeticidade. Na sequência, o douto Relator manteve seu voto pelo não conhecimento do Apelo. Em seguida, a Exma. Sra. Des. Vera Lúcia Correia Lima, apresentou voto, acompanhando o eminente Relator. Diante do resultado não unânime, o julgamento foi suspenso para convocação de novos julgadores, em observância ao art. 942 do CPC. Processo retirado de pauta para republicação. 11 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0002717-11.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 12 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0002727-55.2021.8.06.0000 DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Conflito de Competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator. 13 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013575-79.2017.8.06.0182 DE VIÇOSA DO CEARÁ. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: José João Silva de Sousa. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, julgando a outra parte prejudicada, nos termos do voto da Relatora. 14 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052327-55.2021.8.06.0029 DE ACOPIARA. Apelante: Francisco Chaves de Macedo. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 15 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050334-74.2021.8.06.0029 DE ACOPIARA. Apelante: José Franciene de Lima. Apelada: Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008115-17.2019.8.06.0126 DE MOMBANÇA. Apelante: Maria Alves da Silva. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. 17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0148750-40.2016.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Geruza Teles da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 18 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0174288-86.2017.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Cândida Maria Rabelo Gondim. Agravado: Banco GM S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, mas para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 19 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008878-18.2019.8.06.0126 DE MOMBANÇA. Apte/Apdo: Francisco Assis Pedrosa. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso apelatório interposto por Francisco Assis Pedrosa para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento e, quanto ao recurso apelatório interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, o mesmo restou conhecido e negado provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. 20 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0112663-17.2018.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Gerson dos Reis Spinelli. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 21 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050763-49.2020.8.06.0070 DE CRATEÚS. Apelante: Vera Lúcia Mendes Mesquita. Apelada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 22 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0268604-52.2021.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Gildécio Sales de Moraes. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. VERA LÚCIA CORREIA LIMA Relator, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. 23 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0196740-61.2015.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil CASSI. Agravada: Maria do Carmo Fontenele Dias Caldas. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 24



AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000926-58.2017.8.06.0190/50001 DE QUIXADÁ. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: Antônio Bento da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 25 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631083-11.2021.8.06.0000/50000 DE ITAPIPOCA. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE. Agravado: Jordano Gonçalves de Lima. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 26 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010068-58.2019.8.06.0112/50000 DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE. Agravada: Natália Ferreira de Alencar. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 27 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632725-19.2021.8.06.0000 DE CAUCAIA. Agravante: G. F. de A. Agravada: A. L. G. F. - Representada por: A. dos S. G. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 28 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018263-29.2019.8.06.0113 DE JUCÁS. Apelante: G. de S. B. Apeladas: A. L. B. S. e M. A. B. de S. - Representadas por: S. S. B. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 29 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0111713-76.2016.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apelantes: Wagno Luiz Ferreira Lima e Liliانا Moura Rodrigues Lima. Apelada: Esse Ene Comércio e Serviços Ltda. Apelado: Instituto da Primeira Infância - IPREDE (LABLUZ). Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, também por votação unânime, conheceu do recurso apelatório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 30 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0183809-21.2018.8.06.0001 DE FORTALEZA. Apte/Apda: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apte/Apdo: Raimundo Freire dos Santos. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos apelatórios, mas para negar provimento ao apelo interposto pela Hapvida Assistência Médica Ltda, e dar parcial provimento ao interposto por Raimundo Freire dos Santos, tudo nos termos do voto do Relator. 31 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139573-86.2015.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Condomínio Beach Village Residence. Agravada: Esparta Segurança Ltda. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 32 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0099448-57.2007.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Embargada: Maria Pereira Lima. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 33 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0041360-11.2016.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargantes: Jacintho Moreira Sales, José Fábio Rodrigues de Albuquerque Maranhão e Maria Gláucia Gondim Araújo. Embargada: Fundação Sistel de Seguridade Social. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 34 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0916760-66.2014.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Viação Urbana Ltda. Embargado: Joaquim de Souza Lima Neto. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. 35 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0155517-31.2015.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Auto Viação Dragão do Mar Ltda. Embargado: Francisco Edenilo Pires da Silva. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 36 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0510833-92.2011.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Embargada: Francisca das Chagas Prado Benevides. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 37 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0103143-19.2007.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Embargada: Maria Carmelita Vieira da Cruz. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. 38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008282-34.2019.8.06.0126 DE Mombaça. Apte/Apdo: Luís Amaral Castelo. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos apelatórios, mas para dar parcial provimento ao interposto por Luís Amaral Castelo, e negar provimento ao interposto pelo Banco Bradesco S/A, tudo nos termos do voto do Relator. 39 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008900-76.2019.8.06.0126 DE Mombaça. Apte/Apda: Francisca Cota de Sousa. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu dos recursos apelatórios, mas para dar parcial provimento ao interposto por Francisca Costa de Sousa, e negar provimento ao interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, tudo nos termos do voto do Relator. 40 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627107-93.2021.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravante: M. P. A. da S. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 41 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630351-30.2021.8.06.0000 DE ITAPIPOCA. Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: José Carneiro dos Santos. Julgadores: Os



Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 42 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009199-53.2019.8.06.0126 DE MOMBANÇA. Apte/Apdo: Pedro Teixeira Ricarte. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e VERA LÚCIA CORREIA LIMA Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, também por votação unânime, conheceu dos recursos apelatórios, mas para dar parcial provimento ao interposto por Pedro Teixeira Ricarte, e negar provimento ao interposto pelo Banco Bradesco Financiamentos S/A, tudo nos termos do voto do Relator. 43 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033572-74.2011.8.06.0112 DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: CR Indústria Comércio de Confeções Ltda. Apelados: José Bezerra Sales e Maria José Maciel de Lima Sales. Julgadores: Os Exmos. Srs. Deses. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator, VERA LÚCIA CORREIA LIMA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese do julgamento: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso apelatório, mas para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. - RESUMO DOS TRABALHOS: Antes de encerrar os trabalhos, a Exma. Sra. Desa. Vera Lúcia Correia Lima propôs voto de parabéns, em virtude do natalício de seu neto, Lucas. Na sequência, o Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque propôs votos de congratulações a todas as mulheres presentes nos Gabinetes dos Desembargadores, extensivo às esposas, em virtude do dia internacional da mulher. Os votos foram aprovados à unanimidade, acostando-se ainda, as Exmas. Sras. Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira Procuradora de Justiça e Dra. Lisiane Grangeiro Gonçalves Defensora Pública. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Elma Lúcia Costa de Paiva matr. 2645, digitei a presente ata. Subscribo e assino: Lia Karam Soares Coordenadora da Primeira Câmara de Direito Privado. Conforme: Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto Presidente da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

TJCENEXE - Direito Privado - 2ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0000557-85.2015.8.06.0044Apelação Cível. Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 164385/RJ). Apelada: Lucieuda Nobre de Freitas. Advogado: Deodato José Ramalho Neto (OAB: 15895/CE). Relator(a): CARLOS ALBERTO MENDES FORTEConheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. COBRANÇA INDEVIDA. DÉBITO JÁ ADIMPLIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO E PROPORCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.1. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA RECURSAL EM SABER SE HOUVE INSCRIÇÃO INDEVIDA DA PARTE APELADA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E SE TAL CONDUTA GERA DANO MORAL.2. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE RESTOU COMPROVADO QUE O CONTRATO EM ANÁLISE FORA REALIZADO E COMPLETAMENTE PAGO, QUITADO PELA PARTE APELADA, ATRAVÉS DE DESCONTOS NO SEU CONTRACHEQUE, CONFORME DECLARAÇÃO À FL.20.3. AS PROVAS COLIGIDAS REVELAM QUE O ÓRGÃO EMPREGADOR DO APELADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, DESCONTOU DIRETAMENTE DE SUA FOLHA DE PAGAMENTO, NOS ANOS DE 2007 A 2010, OS VALORES CORRESPONDENTES ÀS PARCELAS AJUSTADAS, NO VALOR DE R\$41,84 (QUARENTA E UM REAIS, OITENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTOS ÀS FLS.20/24 (CONTRATO Nº 00332136320000021530).4. NÃO OBSTANTE, A PARTE APELANTE FEZ INSCREVER O NOME DA PARTE APELADA, NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, DO SERASA E DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (FL.15), SOB O ARGUMENTO DE QUE O DÉBITO PERMANECIA INADIMPLIDO.5. EM VERDADE, A PARTE APELANTE APRESENTOU TESE GENÉRICA, ALEGANDO QUE A PARTE APELADA NÃO HAVIA COMPROVADO A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME, NEM PROVADO A ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. AINDA, CHAMOU PARA SI, O ÔNUS DE PROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO E/OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORA, PORÉM NÃO TROUXE PROVAS CONTRA OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE APELADA. INCIDE AO CASO O DISPOSTO NO ARTIGO 373, INCISO II DO CPC. PRECEDENTES.6. O ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CDC1, IMPÕE AO FORNECEDOR O ÔNUS PROBANDI, TENDO EM VISTA A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA EM QUE SE ENCONTRA O CONSUMIDOR, DESDE QUE COMPROVADA A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES. PRECEDENTES.7. ADEMAIS, A INSERÇÃO DO CLIENTE EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO EFETIVADA DE FORMA INDEVIDA GERA DANO QUE PRESCINDE DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO DE ORDEM MORAL, SENDO CONCEITUADO COMO DANO IN RE IPSA, O QUAL OCORREU NOS PRESENTES AUTOS, PORQUE NÃO RESTOU COMPROVADA QUALQUER DÍVIDA. PRECEDENTE DO STJ.8. O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL DEVE SER FIXADO DE ACORDO COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, DEVENDO HAVER O SOPESAMENTO ENTRE O DEVIDO VALOR COMPENSATÓRIO PELO PREJUÍZO EXTRA CONTRATUAL E O LIMITE QUE EVITE O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. SOB ESSE RACIOCÍNIO, ENTENDE-SE COMO ADEQUADO O VALOR FIXADO PELA SENTENÇA A QUO NO VALOR DE R\$6.660,00 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS), TENDO EM VISTA SUA HARMONIZAÇÃO COM O CASO EM TELA.9. DESSA MANEIRA, O JUÍZO A QUO AGIU COM ACERTO AO DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO FUSTIGADO, DETERMINAR A RETIRADA DO NOME DA PARTE APELADA DO CADASTRO DE INADIMPLENTES E CONDENAR O BANCO POR DANOS MORAIS EM VALOR PROPORCIONAL.10. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000557-85.2015.8.06.0044, EM QUE FIGURAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.FORTALEZA, 16 DE MARÇO DE 2022.CARLOS ALBERTO MENDES FORTEPRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTERELATOR

0000615-97.2019.8.06.0028Apelação Cível. Apelante: Manoel Geraldo Moraes. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa